



MPF
Ministério Público Federal

Procuradoria
da República em
Francisco Beltrão

Ofício n.º 508 /2016-PRM/FB

Francisco Beltrão, 26 de julho de 2016.

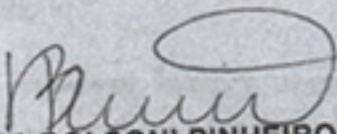
Ao Senhor
CEZAR BUENO DA SILVA
Prefeito do Município de Bom Jesus do Sul/PR
Avenida Ipiranga, nº 72 – Centro
CEP: 85708-000 BOM JESUS DO SUL/PR

Ref.: Inquérito Civil – 1.25.010.000062/2016-43

Senhor Prefeito,

Cumprimentando-o cordialmente, encaminho Recomendação nº 09/2016 referente ao Inquérito Civil de número em epígrafe e solicito, no prazo de 60 (sessenta) dias, que comprove de maneira efetiva o acatamento ou, em caso de descumprimento, encaminhe as respectivas razões.

Atenciosamente,


INDIRA BOLSONI PINHEIRO
Procuradora da República

02/08/16
600

Inquérito Civil n. 1.25.010.000053/2016-52.

RECOMENDAÇÃO 09/2016

O **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**, pelo Procurador(a) da República signatário(a), no uso das atribuições previstas nos arts. 127, 129, incs. I e III, da Constituição da República, arts. 1º, 5º, incs. I, alínea "h", III, alíneas "b" e "e", V, alínea "b", e VI, da Lei Complementar n. 75/93, art. 15 da Resolução CNMP n. 23/07 e arts. 4º, inc. IV, 23 e 24 da Resolução CSMPF n. 87/06, e, ainda,

Considerando a dignidade humana como fundamento da República Federativa do Brasil, na forma do art. 1º, inc. III, da Constituição da República;

Considerando ser a assistência social assegurada na Constituição da República vigente, conforme o art. 203, restrita aos necessitados, como forma de implemento da igualdade substancial, por meio da justiça distributiva;

Considerando a vinculação da Administração Pública aos princípios constitucionais da legalidade, da impessoalidade e da moralidade (art. 37, *caput*, da Constituição da República);

Considerando ser o Programa Bolsa Família (PBF) um programa social de transferência direta de renda direcionado às famílias em situação de pobreza e de extrema pobreza em todo país;

Considerando ser requisito de participação no PBF a renda mensal ou de até R\$ 77,00 por pessoa, ou entre R\$ 77,01 e 154,00, nos termos do art. 18 do Decreto n. 5.209/04;

Considerando ser "beneficiário" toda pessoa impactada pelo PBF, seja na condição de titular do benefício, seja na condição de integrante do clã familiar do titular do benefício;

Considerando ser "recedor" exclusivamente a pessoa a quem efetivamente é paga a parcela mensal do PBF;

Considerando serem aferíveis, em abstrato, sinais exteriores de riqueza que indiquem possíveis inconsistências relacionadas às condições de pobreza ou extrema pobreza legalmente exigidas daqueles que são beneficiários ou recedores do PBF;

Considerando a condição do beneficiário ou do recedor como servidor público – em especial quando associada ao número de pessoas integrantes do clã familiar – como um desses sinais exteriores de riqueza, dado que a remuneração desses indivíduos é, conforme o art. 39, § 3º, da Constituição da República, necessariamente superior a um salário-mínimo;

Considerando a condição do beneficiário ou do recedor como doador de campanha – em especial quando o valor doado é superior ao valor recebido a título de benefício vinculado ao PBF – como outro sinal exterior de capacidade econômico-financeira;

Considerando a condição de recedor do benefício como proprietário ou responsável por mais de uma empresa também um dado possivelmente revelador de capacidade econômico-financeira;

Considerando ser ilegal o pagamento a pessoas falecidas;

Considerando o disposto no art. 5º, inc. I, da Portaria MDS n. 177/11, no sentido de que a coleta de dados referente à identificação do público a ser cadastrada deverá ser feita prioritariamente por meio de visita domiciliar às famílias;

Considerando serem finitos os recursos públicos destinados ao PBF por Município, o que importa na necessidade de que as pessoas cadastradas para receberem o benefício do PBF na unidade federativa sejam de fato cumpridoras dos requisitos legais;

Considerando o que dispõe o art. 109, inc. I, da Constituição da República, segundo o qual compete à Justiça Federal processar e julgar "as causas em que a União, entidade autárquica ou empresa pública federal forem interessadas na condição de autoras, rés, assistentes ou oponentes"; e

Considerando que, em virtude da ausência de recursos humanos e materiais necessários para a realização de visitas domiciliares em locais remotos de suas repartições, a Prefeitura deverá promover a instalação de um ponto de atendimento em seu território, pelo prazo de seis meses, a contar do recebimento desta recomendação.

Considerando o Verbete n. 329 da Súmula do Superior Tribunal de Justiça, pelo qual “[o] Ministério Público tem legitimidade para propor ação civil pública em defesa do patrimônio público”,

RESOLVE RECOMENDAR À PREFEITURA DE BOM JESUS DO SUL - PR, NA PESSOA DE SEU(SUA) PREFEITO(A), QUE:

Com relação aos benefícios pagos a título de Bolsa Família referentes a (i) servidores públicos cuja família cadastrada seja composta por 4 (quatro) ou menos pessoas, (ii) doadores de campanha em valores superiores ao recebido no PBF, (iii) proprietários/responsáveis por empresas ativas, (iv) servidores públicos (independente da composição da família) e, cumulativamente, doadores de campanha (independente do valor doado) e (v) pagamentos de benefício a pessoas já falecidas:

(1) promova, em no máximo 60 (sessenta) dias, revisão dos cadastros constantes dos Anexos à presente recomendação e que ainda estejam eventualmente ativos, *revisão esta que deve ser precedida de visita às famílias beneficiárias*, com foco especial na caracterização do requisito de renda *per capita* vinculado à situação de pobreza e miserabilidade;

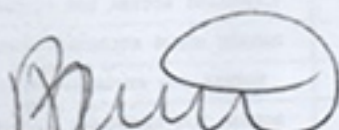
(2) em relação aos benefícios que vierem a ser cancelados em razão da revisão anteriormente recomendada, envie ao Ministério Público Federal, em no máximo 60 (sessenta) dias, uma planilha editável, salva em formato CSV (Excel, LibreCalc ou outro programa), gravada em CD ou DVD (não enviar versão impressa), contendo os CPF's dos beneficiários do PBF cujo benefício foi cancelado.

Como medida de publicidade e conscientização dos beneficiários do PBF, seus familiares e eventuais outros interessados, a Prefeitura deverá promover a afixação do inteiro teor da presente recomendação em locais visíveis de suas repartições e das agências da Caixa Econômica Federal em seu território, pelo prazo de seis meses a contar do recebimento desta recomendação.

Esta recomendação não dispensa o cumprimento dos demais comandos constitucionais, legais e infralegais e das decisões judiciais relativos ao tema de que trata.

O descumprimento da presente recomendação poderá ensejar medidas administrativas e judiciais cabíveis para forçar sua observância, sem prejuízo de responsabilização administrativa, cível e penal, conforme o caso.

Publique-se no *site* desta unidade do Ministério Público Federal, nos termos do art. 23, *caput*, parte final, da Resolução CSMPF n. 87/06.



INDIRA BOLSANI PINHEIRO

Procurador(a) da República



Anexo I - Servidores com Família Menor ou Igual a Quatro Pessoas

UF: PR

Município: Bom Jesus do Sul

CPF Recebedor	NIS Recebedor	Recebedor	CPF Servidor	Valor benefício
007.698.879-10	12821672529	LEANE PEREIRA DIAS DE LIMA	007.698.879-10	R\$ 402.00
008.620.760-13	12861595673	ELIANE DE OLIVEIRA OOMES	008.620.760-13	R\$ 2.118.00
026.823.569-40	12851154518	SONIA ROZELI DA ROCHA LEVES	026.823.569-40	R\$ 1.612.00
039.362.319-07	20609550408	CENIRA FATIMA RIBEIRO DE OLIVEIRA	039.362.319-07	R\$ 384.00
039.889.099-47	20919467789	MARLI EMILIA NICOLETTI PUTON	106.524.469-06	R\$ 2.594.00
041.864.999-50	13192569726	ELIANE BRANDAO OLIVEIRA	041.864.999-50	R\$ 918.00
044.533.909-80	16153267816	EDICLEI DOS SANTOS CAVAGNOLI	044.533.909-80	R\$ 3.013.00
054.046.529-18	12321437644	MARLI APARECIDA PUTON SOARES	093.902.349-05	R\$ 1.160.00
066.270.519-07	20926022398	ZENI FERRANDES DOS SANTOS	066.270.519-07	R\$ 4.736.00
082.945.389-06	20926022436	VALDOIR FERRANDES DOS SANTOS	066.270.519-07	R\$ 32.00
268.713.918-19	12727432528	ROSELI OLIVEIRA DE LORENA	268.713.918-19	R\$ 546.00
665.161.290-53	12418979387	LOURDES DA SILVA SANTOS MOREIRA	665.161.290-53	R\$ 1.460.00
853.980.399-20	12898559727	LORECI WAISINGI MAI	824.983.269-87	R\$ 731.00
856.497.169-00	20919281111	PALMIRIA PEREIRA DE CAMPOS BOSTM	949.756.809-63	R\$ 2.272.00
897.080.249-53	16000520558	ELIZIA DOS SANTOS	066.270.519-07	R\$ 166.00



Anexo III - Empresários

UF: PR

Município: Bom Jesus do Sul

CPF Recebedor	NIS Recebedor	Recebedor	CPF Empresário	Número Empresas	Valor Benefício
005.242.359-02	12795208816	BEATRIZ DOS SANTOS	005.242.359-02	1	R\$ 1.470.00
006.173.869-78	16090550443	ANA LUCIA BALSAN	006.371.809-09	1	R\$ 1.690.00
		ANA LUCIA BALSAN MARAN	006.371.809-09	1	R\$ 2.447.00
	16159673913	ANA LUCIA BALSAN MARAN	006.371.809-09	1	R\$ 612.00
008.267.529-50	16525458774	SELVANIRA DE JESUS RIBEIRO DOS SANTOS	071.750.459-05	1	R\$ 2.652.00
017.235.430-71	12976122719	MIRIAM RODRIGUES DE ALMEIDA	055.255.419-71	1	R\$ 147.00
026.695.679-32	20079298960	MARLI FATIMA DOS SANTOS SILVA	026.695.679-32	1	R\$ 1.072.00
			931.231.590-00	1	R\$ 1.072.00
031.965.629-21	16307192766	LORENICE RODRIGUES DE OLIVEIRA	656.169.879-72	1	R\$ 860.00
038.865.929-79	16525291020	NOEMI BARBOSA DE LIMA	097.998.609-54	1	R\$ 3.113.00
039.362.319-07	20609550408	CENIRA FATIMA RIBEIRO DE OLIVEIRA	006.979.249-63	1	R\$ 384.00
039.406.559-02	12587187518	SUELI MACIEL DE LIMA	039.406.559-02	1	R\$ 498.00
	20380639712	SUELI MACIEL DE LIMA CHAVES	039.406.559-02	1	R\$ 498.00
041.561.799-58	13168931720	ROSIVANE DA SILVA SAVARINI	020.237.719-94	1	R\$ 2.278.00
041.864.999-50	13192569726	ELIANE BRANDAO OLIVEIRA	032.549.889-06	1	R\$ 918.00
062.195.739-94	20958742671	OLIVIA DE PAULA	712.789.159-15	1	R\$ 480.00
063.778.969-56	16393315955	MARIA DE LURDES GRANDI	005.225.940-42	1	R\$ 854.00
067.246.339-31	20036263472	ELIAS FERNANDES DOS SANTOS	067.246.339-31	1	R\$ 1.680.00

CPF Recebedor	NIS Recebedor	Recebedor	CPF Empresário	Número Empresas	Valor Benefício
072.639.229-40	16094290640	DAIANE DA SILVA CARTANO	064.471.699-18	1	R\$ 4.885.00
072.864.599-88	16525530416	TATIANE DE LIMA PINHEIRO	062.615.579-77	1	R\$ 1.224.00
082.945.389-06	20926022436	VALDOIR FERNANDES DOS SANTOS	082.945.389-06	1	R\$ 1.078.00
099.397.969-60	13135913499	LEONICE LERNER	024.905.339-08	1	R\$ 2.104.00
401.307.629-20	12379828549	JOSE ALVES PEREIRA	401.307.629-20	1	R\$ 38.00
649.932.480-91	12341970143	MARLENE VILANT PIVOT	523.825.590-04	1	R\$ 2.070.00
656.169.879-72	21209162301	ALBINO WILAND	656.169.879-72	1	R\$ 4.088.00
712.908.939-34	12351727802	NORILDE SILVEIRA	712.908.939-34	1	R\$ 134.00
801.733.579-20	12436787850	LURDES SOARES	593.783.360-00	1	R\$ 2.684.00
826.269.529-15	12330106248	NELI LAURICA	739.121.909-68	1	R\$ 3.316.00
927.808.140-04	12548203354	ORILDE CAVAGNOLI CORREA	911.677.019-68	1	R\$ 1.020.00
944.223.979-15	20907371404	OLIVIA RIBEIRO DOS SANTOS	005.242.359-02	1	R\$ 320.00
985.220.199-91	16236141526	IVONETE APARECIDA SILVEIRA	662.761.109-06	1	R\$ 1.485.00



Anexo II - Doadores de Campanha em Valores Superiores aos Recebidos

UF: PR

Município: Bom Jesus do Sul

CPF Recebedor	NIS Recebedor	Recebedor	CPF Doador	Valor Recebido	Valor Doação	Proporção Doação
066.270.539-42	00016525434018	RUTE CARVALHO CHAVES	041.766.669-19	R\$ 1.499.00	R\$ 3.500.00	204.604
		RUTE DA SILVA CARVALHO	041.766.669-19	R\$ 1.072.00	R\$ 3.500.00	326.499
	00016669102276	RUTE CARVALHO CHAVES	041.766.669-19	R\$ 536.00	R\$ 3.500.00	452.999
944.252.059-87	00020609550416	ANTONINHA CAMPOS PAZ	019.254.269-98	R\$ 2.546.00	R\$ 6.000.00	235.661